CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 250/89
CM-PALMITAL 15/05/89
Guilherme Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 29/89

Reajusta os valores referentes às subvenções mensais às entidades filantrópicas e assistenciais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Os valores referentes às subvenções mensais destinadas as entidades filantrópicas e assistenciais, passam a partir de julho de 1989 a serem reajustadas através do Salário Mínimo de Referência (SMR), como segue:

01. Clube Feminino p/ Proteção à Infância (CRECHE) 05 SMR
02. Vila Vicentina de Palmital (ASILO) 05 SMR
03. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE).. 05 SMR
04. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência .. 02 SMR
05. Serviços de Obras Sociais (SOS) 02 SMR
06. Centro de Recuperação ao Alcoolatra (CEREA) 01 SMR
07. Santa Casa de Misericórdia de Palmital 02 SMR
08. Conferência de Santo Antonio 01 SMR
09. Conferência de São José 01 SMR
10. Conferência Nossa Senhora de Fátima 01 SMR

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 15 DE MAIO DE 1 989.

MARIO ANDRÉ MARQUES
Vereador

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador